



PROCESSO: 00058.029591/2023-36

INTERESSADO: AERoclUBE DE PARÁ DE MINAS

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido^[1] protocolado pelo Aeroclube de Pará de Minas a fim de obter isenção permanente de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 91.203(a)(4), do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil n.º 91 (RBAC n.º 91), bem como do art. 8º, § 3º da Resolução n.º 457, de 20 de dezembro de 2017.

1.2. Os requisitos tratam, em suma, do porte mandatório de diário de bordo em operações sob o RBAC n.º 91, bem como da necessidade de se portar um Dispositivo Eletrônico Portátil (PED) a bordo de aeronaves civis, caso estas se utilizem de Diário de Bordo Eletrônico (eDB). Em breve histórico, o interessado informou buscar a adoção de eDB para as aeronaves do aeroclube já mencionado, tendo consultado alguns fornecedores de *software* para tanto. Contudo, a aquisição de um PED por matrícula, requerida pela Resolução n.º 457, se mostraria excessivamente onerosa, especialmente para aeronaves cuja utilização se limita a voos visuais, com origem e destino no aeródromo de Pará de Minas (SNPA), com raio igual ou inferior a 93 km (50 NM).

1.3. Diante disso, apresentou procedimentos alternativos, que permitiriam às tripulações do aeroclube e/ou a uma equipe de fiscalização da ANAC acessar todos os dados de voos, segmentados por aeronave, em um conjunto menor de PEDs e/ou computadores que os armazenassem em conjunto, sem que, necessariamente, houvesse um dispositivo dedicado por matrícula. Da mesma forma, para voos locais, o preenchimento dos dados de voo (Parte I), de discrepâncias técnicas e/ou intervenções de manutenção (Parte II) seriam realizados em solo, nos dispositivos do próprio aeroclube, sem a necessidade de portar a bordo o PED ou o diário de bordo, físico ou digital, conforme requerem a Resolução n.º 457 e o RBAC n.º 91.

1.4. O pedido passou pela análise da Superintendência de Padrões Operacionais^[2] (SPO) e da Superintendência de Pessoal da Aviação Civil^[3] (SPL), que opinaram pelo deferimento do pedido de isenção, desde que atendidas algumas mitigações recomendadas em seus respectivos pareceres. Consultado, o aeroclube manifestou concordância^[4] com as mitigações apresentadas para o processamento do pleito.

1.5. Finalmente, a SPO, em Nota Técnica^[5], consolidou o entendimento exarado pelas áreas consultadas e opinou pela viabilidade da operação, desde que respeitadas as condicionantes levantadas. Nesse sentido, elaborou^[6] proposta de Decisão com vistas à concessão da referida isenção de cumprimento de requisito.

1.6. Em razão do sorteio realizado na sessão pública de 28/08/2023, os autos foram^[7] encaminhados a esta Diretoria para relatoria.

É o Relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor-Presidente Substituto

- [1] Carta de Solicitação (8612019)
 - [2] Nota Técnica nº 170/2023/GTVA/GCAC/SPO (8840817)
 - [3] Despacho GTOF (8779197)
 - [4] E-mail Aeroclube de Pará de Minas (8920685)
 - [5] Nota Técnica nº 64/2023/GTNO-GNOS/GNOS/SPO (8864074)
 - [6] Proposta de Decisão GTNO-GNOS/SPO (8924915)
 - [7] Certidão de Distribuição ASTEC (9027816)
-



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 12/09/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9054614** e o código CRC **8653C246**.
